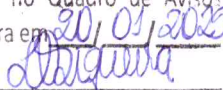


DECRETO Nº 1.094, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 20/01/2025

Assinatura

Autoriza a cessão remunerada de uso das barracas municipais durante as festividades do Carnaval 2025, e institui o modelo de Termo de Permissão de Uso Remunerada de barracas municipais.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 69 c/c 107 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 999 de 19 de fevereiro de 2014, decreta;

Art. 1º - Fica permitido a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ceder o uso das barracas móveis, pertencentes ao Município e lotadas naquela Secretaria a terceiros mediante remuneração para as festividades do Carnaval 2025.

Parágrafo único: As permissões somente serão feitas em caráter precário e deverão obedecer a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - A forma de seleção dos Cessionários deverá respeitar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§1º O local de instalação das mesmas será determinado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§2º Deverá haver sorteio entre os cessionários para a escolha das barracas, tendo em vista o local de cada uma delas.

Art. 3º O valor da cessão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de preço publico, que deverão ser pagos mediante emissão de guia própria, junto ao setor de tributos do Município.

§1º Ao valor pelo uso da barraca não exclui o pagamento de tributos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§2º O pagamento deverá ser feito exclusivamente por guia de arrecadação municipal, emitida pelo Setor de Tributos e paga na rede bancária.

Art. 4º Fica instituído como Termo de Permissão de Uso Remunerada de barracas municipais o presente anexo a este Decreto que passa a fazer parte do presente termo.

Parágrafo único - Os termos de permissão de uso, citados no *caput* tem força de Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Fortuna de Minas, 20 de janeiro de 2025.



Cláudio Garcia Maciel

Prefeito Municipal

Anexo Único

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º 210 centro, inscrita no CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Cláudio Garcia Maciel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 455.817.976-68, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas/MG, doravante denominada, **MUNICÍPIO**, outorga por este instrumento, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, à _____, CPF n.º CI, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na rua n.º _____, município de Fortuna de Minas/MG, doravante denominado **Interessado**, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Termo de PERMISSÃO de uso é para a cessão remunerada da barraca de n.º _____, a fim que a mesma seja utilizada durante as festividades do Carnaval 2025.

§ 1º: O Termo de PERMISSÃO de Uso, não induz a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao **Interessado** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

§ 2º: O bem objeto da presente permissão somente poderá ser utilizado em área previamente autorizada e determinada pela Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo..

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO - O Interessado pagará uma parcela única, fixa e antecipada a título de remuneração pela PERMISSÃO de uso a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A presente PERMISSÃO de uso se dá pelo prazo exclusivo das festividades do carnaval, começando a contar no dia 28 de fevereiro de 2025, findando no dia 4 de março do corrente ano.

Parágrafo único - O **Interessado** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS - Quaisquer benfeitorias acessórias realizadas pelo **Interessado**, que sejam úteis, necessárias ou volitivas no bem público objeto do presente termo, deverão ter aprovação prévia do **MUNICÍPIO** e ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **Interessado** a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES - O **Interessado** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da PERMISSÃO, inclusive o transporte da mesma, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

§ 1º - O **Interessado** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da utilização do presente bem público, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

§ 2º - Por todo o período de duração da PERMISSÃO o **Interessado** obriga-se a manter todas as condições iniciais do seu credenciamento e PERMISSÃO de uso.

§ 3º - O **Interessado** obriga-se ainda a:

a) Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente ao bem público objeto do presente termo de PERMISSÃO de uso, devendo reembolsar o **MUNICÍPIO** imediatamente ou até a data final para entrega do bem público.

b)

- b) Acatar as determinações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias.
- c) Manter o **MUNICÍPIO** e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, objeto da PERMISSÃO, sendo o **Interessado** em quaisquer circunstâncias, considerado como única e exclusivo responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado ao **MUNICÍPIO** em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO - Não obstante o **Interessado** seja o único e exclusivo responsável pela utilização do bem público, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes da PERMISSÃO, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, o **Interessado** se obriga notadamente a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO** ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da PERMISSÃO.
- b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo **MUNICÍPIO** ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da PERMISSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS - Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade do **Interessado** que os pagará sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES - Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **Interessado**, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, o **MUNICÍPIO** aplicará uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do montante relativo ao valor total do

presente termo, independentemente de a qualquer momento, o **MUNICÍPIO** exercer o seu direito de cancelar este Termo.

§ 1º - O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime o **Interessado** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados ao **MUNICÍPIO**, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da PERMISSÃO.

§ 2º - O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO - O presente Termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, independentemente da aplicação da multa estabelecida na cláusula oitava, a qualquer tempo, sem que caiba ao **Interessado** qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Parágrafo único Estando o **Interessado** em dia com suas obrigações, esta poderá denunciar a PERMISSÃO, mediante comunicação prévia ao **MUNICÍPIO** de, no mínimo, 02 (dois) dias, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO - A troca eventual de documentos e cartas entre o **MUNICÍPIO** e o **Interessado**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO - Durante a vigência do Termo, as partes se reservam o direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, elegem as partes, o foro do município de Sete Lagoas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de

**FORTUNA
DE MINAS**

Um novo tempo

Este Termo é firmado pelo **MUNICÍPIO** e o **Interessado**, em três vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Fortuna de Minas – MG, dia, mês e ano.

PERMITENTE: _____

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Cláudio Garcia Maciel

Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO: _____

INTERESSADO

CPF n.º

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF:



www.fortunademinas.mg.gov.br



prefeito@fortunademinas.mg.gov.br



Av. Renato Azeredo 210 - Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111